



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.358 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

Verificada a Lei n.º 3.358 de 22 de dezembro de 1998.

Altera redação do art. 1º e acrescenta § 3º na Lei n.º 2.999, de 17.06.94 (institui o passaporte de transporte aos deficientes físicos e mentais) beneficiando o acompanhante.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 2.999, de 17.06.94, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica instituído no Município, o passaporte de transporte aos deficientes físicos e mentais, para apresentação nos veículos de transporte coletivo urbano e intramunicipal e que servirá ao usuário deficiente, **bem como ao seu acompanhante**, como isentiva de pagamento da tarifa (passagem).

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Considera-se acompanhante aquela pessoa que auxiliará na locomoção do deficiente, conforme orientação médica expedida por profissional da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, devendo constar tal referência no passaporte concedido ao deficiente.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de dezembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

M. Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RUBI GARCIA.